



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

C.G.C (MF) 08.113.466/0001-05

Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17 – Fone (084) 532-2052

Prefeituradelajes.rn@ig.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 396 / 2003.

Dispõe sobre a regulamentação do disposto no § 3º do Artigo nº 100 da Constituição Federal, definindo obrigações de pequeno valor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- As demandas judiciais com sentença transitada em julgado, cujos valores de execução não forem superiores a R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos Reais), por autor, poderão ser quitados no prazo de até sessenta dias após a intimação do trânsito em julgado da decisão, sem necessidade da expedição de precatório.

§ 1º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no caput e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 2º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do caput.

§ 3º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no caput, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

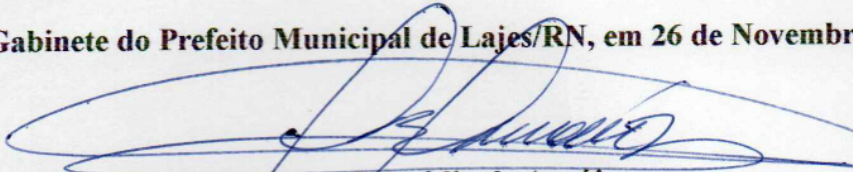
§ 4º - É facultada à parte exequente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no caput, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista.

§ 5º - A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no caput implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

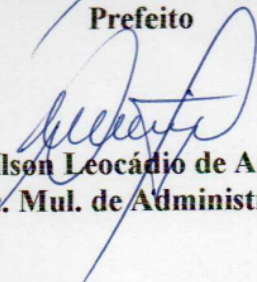
§ 6º - O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 26 de Novembro de 2003



Luiz Benes Leocádio de Araújo
Prefeito



Isaílson Leocádio de Araújo
- Sec. Mul. de Administração -